



Programa Institucional



Cível

Pessoa Idosa e PCD



MPSP

NUIPA - NÚCLEO DE INCENTIVO
EM PRÁTICAS AUTOCOMPOSITIVAS

Programa Institucional NUIPA-Cível

São Paulo

2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
NUIPA- Núcleo de Incentivo em Práticas Autocompositivas

Este Programa foi produzido pela equipe do NUIPA Cível/MPSP

Coordenação:

Bruna Ribeiro Dourado Varejão - Promotora de Justiça

Assessoria:

Adolfo Braga Neto- Assessor MPSP

Servidores:

Cleusa Aparecida de Miranda - Auxiliar de Promotoria

Larissa Ramos Fernandes - Estagiária de pós-graduação

Visite nossa página:

<https://www.mpsp.mp.br/nuipa>

Dúvidas encaminhe para o nosso e-mail:

nuipa@mpsp.mp.br

Quer falar? Ligue:

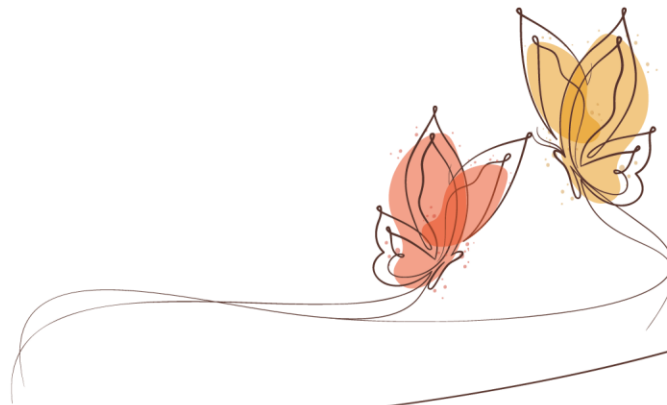
(11) 3119-9587

São Paulo - 2026

Índice

Introdução.....	5
I. NUIPA.....	6
II. Metodologias Autocompositivas.....	8
III. NUIPA Cível.....	9
Base Normativa.....	11
Histórico dos NUIPAS Cíveis Locais.....	12
I. NUIPA Cível Regional da Cantareira	12
II. NUIPA Cível Regional Santo Amaro	13
III. NUIPA Cível Regional de Barueri	14
IV. NUIPA Cível Regional de Direitos Humanos da Capital	15
V. NUIPA Cível Marília	16
VI. NUIPA Cível Campinas.....	17
VII. NUIPA Cível São Manuel	18
VIII. NUIPA Cível Bebedouro	19
Localização dos NUIPAS Cíveis Locais	20
Fluxograma.....	21
Como ocorre o encaminhamento de casos ao NUIPA Cível local?	22
Resultados	23
Mediação de Conflitos e seus três eixos.....	24
I. Participantes.....	24
II. Mediador	25
III. Processo	26
IV. Mediação Familiar	27
V. Mediação Familiar com pessoa idosa e com deficiência	28
Passo a passo para criação do NUIPA Cível local.....	31
Parceria com a ESMP	32
Parcerias com instituições de ensino superior	33
Anexos	34





Introdução

Ministério Público resolutivo e suas funções junto à sociedade brasileira

O Ministério Público resolutivo é aquele que atua, com efetividade, na solução dos conflitos sociais, sendo capaz de acolher, ouvir, atender e oportunizar o diálogo para as demandas comunitárias, não importando o contexto em que ocorrem.

Para alcançar esse intento, promove o uso de metodologias autocompositivas como a Negociação, a Mediação e a Justiça Restaurativa. Essa possibilidade está embasada em uma atuação mais sintonizada com a busca da ordem jurídica justa. Ao se falar nesta busca, vale enfatizar que se concretiza com três eixos sustentadores das metodologias acima, a saber: (i) o diálogo permanente com a sociedade, para, (ii) com base nele, melhor conhecer a realidade (iii) com o objetivo de construir soluções.

Hoje, a perspectiva de que o Estado não possui o monopólio exclusivo da Justiça já é amplamente aceita e não apenas pelos operadores do Direito. Nesse sentido, a Profa. Ada Pellegrini Grinover afirmava que: “a tutela adequada a cada tipo de conflito modificou a maneira de ver a mediação e as demais metodologias dialógicas de resolução de conflitos, que, de meios meramente alternativos à jurisdição estatal, ascenderam à estatura de instrumentos mais adequados de solução de conflitos”.

Nas palavras do Prof. Kazuo Watanabe, a leitura atualizada do princípio constitucional do acesso à Justiça (“A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” – CF/88 artigo 5º, inciso XXXV) abrange, também, as metodologias de autocomposição dos conflitos, dentre as quais se destaca a mediação como instrumento adequado para promoção da autodeterminação das pessoas.





| I. NUIPA

O Ministério Público de São Paulo, adotando e incrementando a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição, implementada pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) por meio da [Resolução 118 de 01 de dezembro de 2014](#), tem desenvolvido estratégias para o aprimoramento de sua atuação, reforçando seu papel de agente de transformação social gerador de resultados efetivos no campo dos direitos humanos.

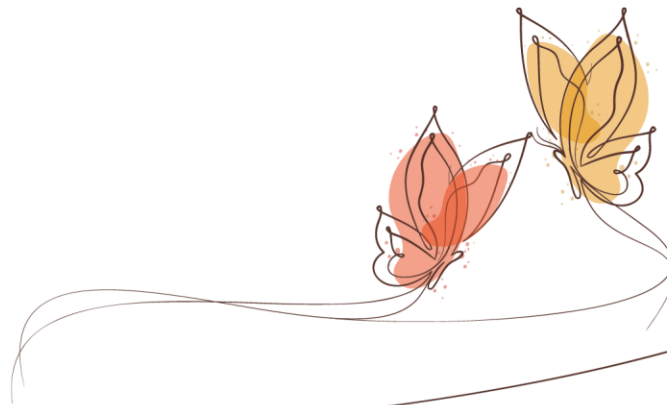
Para tanto, foram criadas estruturas institucionais destinadas a incentivar e apoiar a utilização de métodos autocompositivos, buscando alcançar soluções adequadas para os conflitos, satisfazendo as justas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos na demanda.

Nessa perspectiva, o NUIPA, Núcleo de Incentivo às Práticas Autocompositivas, do Ministério Público do Estado de São Paulo, foi criado para desenvolver práticas autocompositivas de maneira estruturada e institucional, por meio da [Resolução nº 1.062/2017 – PGJ](#), de 14 de dezembro de 2017.

O NUIPA tem por finalidade apoiar e fomentar as iniciativas voltadas à solução consensual de conflitos, buscando disseminar o conhecimento e a aplicação dos métodos autocompositivos nas suas diversas áreas de atuação, como as áreas cível, criminal, infância e juventude e difusos e coletivos, a partir da criação de Núcleos Locais, Núcleos Regionais e Câmaras de Autocomposição Temáticas, bem como da interlocução constante com membros e servidores.

No âmbito cível, o NUIPA institucionalizou a prática que já vinha sendo desenvolvida pelas Promotorias de Justiça de Santana e Santo Amaro, que adotavam a mediação para casos que os Promotores entendiam ser possível a autocomposição, sendo esta última a pioneira quanto a utilização em casos envolvendo pessoa idosa e com deficiência.





Posteriormente, foi criado o NUIPA Difusos ([Portaria n° 2.517/2021-PGJ, de 10 de março](#)), que tem por finalidade fomentar e apoiar a aplicação de meios autocompositivos para a solução de conflitos de significativo impacto territorial, ambiental ou social, relacionados às diversas áreas de atuação no âmbito dos interesses difusos e coletivos, sempre sob a perspectiva da indução e aprimoramento de políticas públicas.

O NUIPA Difusos é composto por Câmaras de Autocomposição Temáticas, colegiados com atuação em todo o Estado, criadas a partir de demanda encaminhada ao NUIPA pelas Promotorias de Justiça. Atualmente, existem três Câmaras: Saúde Pública ([Portaria n° 2.557/2021-PGJ, de 12 de março de 2021](#)); Meio Ambiente ([Portaria n° 2.558/2021-PGJ, de 12 de março de 2021](#)), e Habitação e Urbanismo ([Portaria n° 2.559/2021-PGJ, de 12 de março de 2021](#))

Alguns meses depois, foi criado o NUIPA Criminal, voltado para incentivo de autocomposição em crimes raciais e de intolerância ([Resolução 1399/2021-PGJ, de 16/12/2021](#)), com apoio e parceira do [GECRADI- Grupo Especial de Combate aos Crimes Raciais e de Intolerância](#). O NUIPA GECRADI busca a formulação de diretrizes e parâmetros de resposta penal adequada e suficiente para os crimes de ódio, por meio da valorização da vítima e da construção de parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil. Possui o formato de uma câmara de trabalho, sendo integrado por membros(as) e servidores(as) do MPSP de todo o Estado de São Paulo.

Finalmente, no ano de 2024, nasceu o NUIPA Infância e Juventude ([Resolução nº 1.836/2024-PGJ](#)), que incentiva a implantação do Programa Institucional de Justiça Restaurativa na Área da Infância e Juventude no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo.





| II. Metodologias Autocompositivas

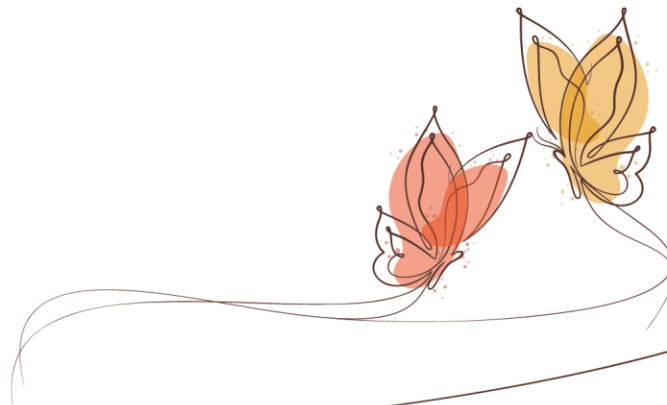
A autocomposição consiste no emprego de metodologias de resolução de conflitos que oferecem o caminho do diálogo, pressupondo participação ativa dos envolvidos no conflito e a construção de consensos com os diversos atores sociais. Desenvolve-se a partir de alguns métodos, a exemplo da mediação, da negociação e das práticas restaurativas.

A negociação é o primeiro instrumento naturalmente utilizado na resolução de conflitos. Muitas vezes, as pessoas envolvidas no conflito dela lançam mão de maneira inconsciente, ao desenvolverem um diálogo que busca atender ao reclamo de uma parte para com a outra e vice-versa.

A partir da Segunda Guerra Mundial, a negociação passou a ser estudada como técnica estruturada para a solução de conflitos, despertando o interesse de profissionais, estudiosos e professores de diversas áreas em todo o mundo. O NUIPA conta com uma equipe preparada para auxiliar nas negociações empreendidas por seus membros, atuando com o objetivo de estimular o diálogo entre os agentes envolvidos no conflito.

A Justiça Restaurativa, por sua vez, representa um novo paradigma aplicado, inicialmente, ao processo penal. Busca possibilitar uma abordagem abrangente e efetiva do conflito, a fim de restaurar as relações que foram abaladas a partir do evento ocorrido. Consiste em uma metodologia que busca ir além da condenação e da punição, ao abordar as causas e as consequências do fato por meio de iniciativas que promovam a responsabilização de seus autores. Trata-se de abordagem colaborativa que pode ser empregada em uma variedade de situações, como conflitos familiares, escolares e comunitários. Atualmente, o NUIPA desenvolve a aplicação das práticas restaurativas no âmbito da Infância e Juventude.

A Mediação, outra técnica autocompositiva, amplamente conhecida, será objeto de mais detalhes adiante, por consistir na metodologia mais empregada pelas Promotorias que integram o NUIPA Cível.



| III. NUIPA Cível

Do breve apanhado acima pode-se notar que, desde sua criação, em 2017, o NUIPA vem apresentando notável evolução e ampliação de suas atividades. Nesse contexto, para maior estruturação das práticas autocompositivas, em 2025, foi formalizada a criação do NUIPA Cível, por meio da Resolução-PGJ 2002/2025, de 03/02/2025), com intuito de possibilitar o fomento e o aprimoramento da mediação já implementada historicamente por diversas Promotorias de Justiça.

Na prática, os membros do Ministério Público que atuam nas Comarcas em que há Núcleo local do NUIPA selecionam os casos (judiciais ou extrajudiciais) e encaminham ao Coordenador do NUIPA Cível local. Estes casos devem ter, como característica peculiar, o envolvimento de pessoas do mesmo ambiente de convivência (familiares, vizinhos e demais pessoas que mantenham uma relação continuada). Em regra, os casos dizem respeito a conflitos familiares envolvendo direitos de pessoas idosas e com deficiência, contudo, não se restringem a estes.

Após a recepção dos casos pelo NUIPA Cível local, os envolvidos são convidados a participar dos encontros de mediação, promovidos por mediadores voluntários e capacitados, devidamente cadastrados pelo Núcleo.

Esses encontros têm como objetivo desenvolver um diálogo aprofundado, com ênfase no futuro, possibilitando que as partes construam soluções que contemplem todos os envolvidos, com especial atenção às pessoas mais vulneráveis. A atuação dos mediadores busca promover a solução das diversas nuances dos conflitos, por intermédio da criação de uma cultura de autocomposição.

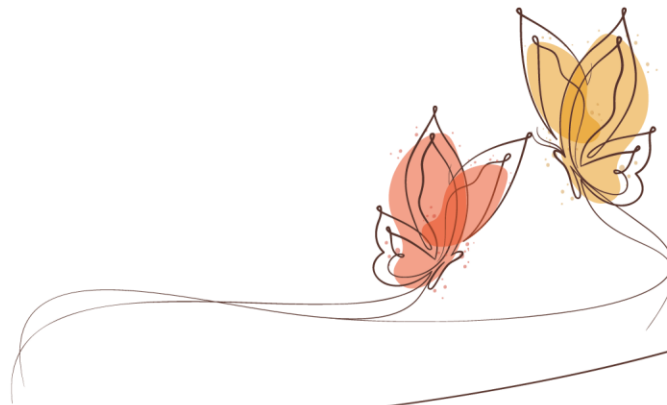




Atualmente, o NUIPA Cível é composto pelos seguintes Núcleos locais:

- Regional Norte da Capital – Projeto Cantareira (Ato Normativo nº 1109/2018-PGJ)
- Barueri (Ato Normativo nº 1.110/18-PGJ)
- Santo Amaro (Ato Normativo nº 1.111/18-PGJ)
- Butantã (Ato Normativo nº 1.112/18-PGJ – Atualmente suspenso)
- Ipiranga (Ato Normativo nº 1.174/19-PGJ – Atualmente suspenso)
- DH (Resolução nº 1.201/20-PGJ)
- Marília (Aviso nº 496/21-PGJ)
- Campinas (Portaria nº 1.401/21-PGJ)
- São Manuel (Portaria nº 9.043/24-PGJ)
- Bebedouro (Resolução nº 2.290/26-PGJ)





Base Normativa

Lei nº. 13.140/2015- Marco Legal da Mediação

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm

Resolução CNMP nº 118/2014- Política Nacional de Incentivo à Autocomposição

<https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolucao-118-1.pdf>

Carta de Brasília

<https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/749-institucional/corregedoria/carta-de-brasilia/10494>

Recomendação nº 54/2017 CNMP - Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público

<https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomendação-054.pdf>

Resolução MPSP nº 1.062/2017 Criação do Núcleo de Incentivo às Práticas Autocompositivas

https://biblioteca.mpsp.mp.br/PHL_IMG/ATOS/1062compilado.pdf

Resolução MPSP nº 2.002/2025 Criação do Núcleo de Incentivo às Práticas Autocompositivas Cível

https://biblioteca.mpsp.mp.br/PHL_IMG/resolucoes/2002.pdf



Histórico dos NUIPAS Cíveis Locais

I. NUIPA Cível Regional da Cantareira

A Promotoria de Justiça Criminal de Santana deu início, em junho de 2005, ao Projeto Cantareira de Mediação Penal Interdisciplinar, com o objetivo ampliar a possibilidade de transações penais nos crimes de menor potencial ofensivo, oferecendo a mediação aos envolvidos em infrações penais decorrentes de relações continuadas, disciplinadas pela Lei nº 9.099/95. Os primeiros passos foram em caráter experimental com mediadores capacitados e experientes que se voluntariaram para a atividade.

A experiência foi tão exitosa que, inspirada na prática desenvolvida em Santo Amaro, foi estendida para a área cível, especialmente para pessoa idosa e pessoa com deficiência em situação de risco. Posteriormente, também foram incluídos casos de Infância e Juventude.

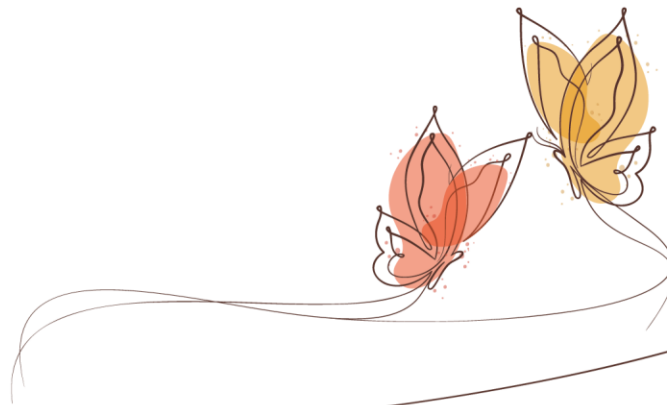
A partir do ano de 2010, a Promotoria de Justiça Criminal de Santana em parceria com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público (CEAF/ESMP) desenvolveu cursos de extensão universitária para Formação em Mediação de Conflitos, com a realização do módulo prático no atendimento de casos que tramitam naquela Promotoria, ampliando o número de mediadores voluntários daquele NUIPA Cível Regional.

O objetivo dessa parceria é garantir a perenidade dos serviços de Mediação prestados à população em geral, por intermédio de mediadores independentes que possuam a capacitação mínima necessária para proporcionar o diálogo horizontal, base da atividade.

Em setembro de 2018, foi formalizada a transformação do Projeto Cantareira de Mediação Interdisciplinar em NUIPA Regional Norte da Capital – Projeto Cantareira (Ato Normativo nº 1109/2018-PGJ, de 24 de setembro de 2018).

O NUIPA Cível Regional Norte da Capital – Projeto Cantareira mantém as atividades, bem como atuação e estrutura de atendimento do Projeto Cantareira de Mediação Interdisciplinar, ocupando as mesmas instalações da Promotoria de Justiça Criminal de Santana. A Coordenação do referido Núcleo permanece com Dr. Airton Buzzo.





| II. NUIPA Cível Regional Santo Amaro

Em 2011, as Promotoras de Justiça Mônica Lodder de Oliveira dos Santos Pereira e Isabella Ripoli Martins, conhecedoras das vantagens oferecidas pela Mediação de Conflitos, criaram o Projeto de Mediação para Pessoas Idosas em situação de Risco.

Vários foram os motivos que as levaram a desenvolvê-lo. Dentre eles, se destacam: a grande quantidade de pessoas em situação de abandono e vulnerabilidade em virtude da sobrecarga de um dos familiares, desentendimentos acerca da forma de como prestar os necessários cuidados, dificuldades financeiras da família, rompimento de laços familiares.

Pouco tempo depois, as Promotoras perceberam que os conflitos envolvendo pessoas com deficiência poderiam também ser encaminhados para a Mediação. Tiveram participação fundamental nesta construção conjunta as mediadoras Alessandra Negrão Elias Martins, Dina Rosa Duarte de Freitas e Karin Zerwes Kanzog.

Em setembro de 2018, ao completar sete anos, o Projeto de Mediação para Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em situação de Risco passou a ser o NUIPA Cível Regional de Santo Amaro – Capital, por meio da Resolução nº 1.111/2018-PGJ, 24.09.2018, sob a coordenação da Dra. Mônica Lodder de Oliveira dos Santos Pereira, que veio a ser substituída pela Dra. Juliana de Souza Andrade, que permanece na coordenação do Núcleo até o momento.

Vale destacar que pela iniciativa da referida Promotora de Justiça Coordenadora do NUIPA Cível Regional de Santo Amaro, no primeiro semestre de 2021, os estagiários de Gerontologia da Faculdade de Tecnologia da USP Leste, sob a coordenação da Profª Dra. Bibiana Graeff Chagas Pinto Fabre têm participado das atividades de intercâmbio de experiências, oferecendo diversos benefícios como esclarecimentos sobre eventuais patologias gerontológicas e suas consequências no comportamento das Pessoas Idosas e com Deficiência.



| III. NUIPA Cível Regional de Barueri

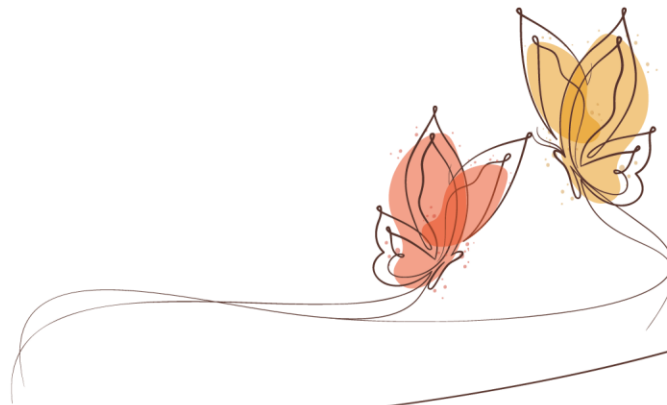
Proporcionar acolhimento e viabilizar a retomada do diálogo entre as pessoas idosas e com deficiência e seus familiares envolvidos em conflitos complexos foi e ainda é o grande motivador da Coordenação do NUIPA Cível Regional de Barueri, exercida pelo Promotor de Justiça Marcos Mendes Lyra.

Por isso, a seu pedido, foi editada a Resolução 1.110/2018-PGJ, publicada em 25 de setembro de 2018, que criou oficialmente o referido NUIPA Cível Regional de Barueri.

O tratamento dado pela Mediação permite o encaminhamento de casos em que as pessoas dialogam com profissionais devidamente capacitados na busca de soluções adequadas e de acordo com a legislação. Na grande maioria dos casos, os envolvidos nos conflitos enfrentam diversas espécies de dificuldades. Em muitas famílias, um membro cuida, sozinho, da pessoa idosa ou da com deficiência, o que acarreta enorme exaustão. Todos os casos demandam muita atenção e cuidado. Os serviços públicos da saúde ou da assistência social não são capazes de suprir a atenção às necessidades de todos.

Além disso, a atividade de autocomposição pressupõe formato flexível, sendo a palavra inclusão o centro de tudo, o que demanda tempo e disponibilidade ampla, que, muitas vezes, os Promotores de Justiça não podem dispor. A Mediação, por meio de seus mediadores profissionais, supre essa indisponibilidade com a proposta de desenvolver um diálogo diferenciado entre todas as partes envolvidas no conflito, pressupondo a responsabilidade de cada integrante da família nos cuidados com a pessoa idosa e a com deficiência em risco. O NUIPA Cível Regional de Barueri conta hoje com 3 Mediadoras.





| IV. NUIPA Cível Regional de Direitos Humanos da Capital

Em meados de 2019, foram iniciadas negociações para a criação do NUIPA Cível Regional de Direitos Humanos da Capital, estimuladas pela Dra. Monica Lodder, proveniente da Promotoria de Justiça de Santo Amaro, na qual implementou os serviços de mediação voltado para a pessoa idosa e a com deficiência. Em 2020, o Núcleo foi formalizado por meio da Resolução nº 1.201/2020-PGJ, de 28 de abril de 2020.

As ações implementadas pelo Núcleo foram capitaneadas pela Dra. Débora Kelly Affonso até 2025 e, hoje, a coordenação é exercida pela Dra. Ana Beatriz Pereira de Souza Frontini, que desenvolve a iniciativa com muito entusiasmo, pois destaca o trabalho de excelência desenvolvido pelos mediadores voluntários, ao todo sete, considerando se tratar da melhor ferramenta de acompanhamento, inclusive familiar, para pessoas vulneráveis.

A mediação desenvolvida pelo referido NUIPA Regional, muito embora seja inspirada na prática desenvolvida em Santo Amaro, possui características próprias, pois, além de incluir a área da pessoa idosa e com deficiência, também tem abarcado casos relativos à saúde pública e inclusão social, que têm resultado em acordos, muitos deles inéditos, e na sua grande maioria cumpridos espontaneamente pelos envolvidos.

É importante notar que, quanto ao questionamento da impossibilidade de se utilizar a mediação em casos envolvendo Direitos Humanos, por serem eles indisponíveis, a Lei nº 13.140/2025 dispõe que, mesmo os direitos indisponíveis poderão ser objeto de mediação, desde que admitam transação e que os envolvidos estejam em consenso, sendo necessária, ademais, a homologação do acordo em juízo, com a prévia oitiva do Ministério Público.



| V. NUIPA Cível Marília

Inspirado na Resolução CNMP nº 118/ 2014 e com o apoio do NUIPA Cível Central, criado pela Resolução nº 1.062/2017 – PGJ, o Promotor de Justiça de Marília, Isauro Pigozzi Filho deu os primeiros passos para implementação do NUIPA Cível- Marília, criado pelo Aviso PGJ-CAOCV nº 496/2021.

Num primeiro momento em conjunto com sua equipe e os demais Promotores, entre eles Gustavo Henrique de Andrade Cordeiro, enfrentaram alguns desafios para implementar a mediação nos casos em que entendiam ser possível a sua utilização, não se restringindo a casos envolvendo pessoa idosa e com deficiência.

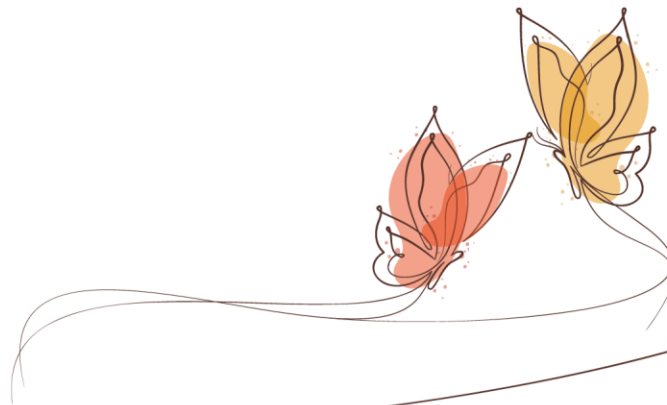
O Convênio com a Universidade de Marília foi fundamental, pois como a Mediação é matéria objeto da formação dos futuros operadores do direito daquela Universidade, o conhecimento e a experiência universitária possibilitaram ultrapassar as dificuldades, até então apresentadas.

Com isso, foram sendo aperfeiçoados os instrumentos para a implementação da atividade no referido Núcleo. Além disso, o referido Convênio ofereceu, e permanece a oferecer, a perspectiva na qual a mediação promove a transformação da visão dos que dela participam, no sentido da mudança da disputa para a colaboração, que resulta na autocomposição. Relevante destacar que ambos os Promotores são professores da UNIVEM, desenvolvendo no dia a dia o convívio entre a teoria e a prática.

Vale destacar que o Convênio MPSP-NUIPA Cível e a Universidade de Marília, está contido no Termo de Cooperação Técnica nº 022/2021, em vigor, portanto, desde o início das atividades do referido NUIPA, sendo o pioneiro para ambas as instituições.

E já conta com uma renovação, demonstrando o quanto é relevante para ambas, as quais consideram acrescentar em muito em suas atividades, como mencionado acima, pois agregam o conhecimento científico adquirido na Academia com a prática da atividade em casos reais, no qual o beneficiário maior é o cidadão que utiliza os serviços da Mediação.





| VI. NUIPA Cível Campinas

O NUIPA Campinas deu seus primeiros passos antes da pandemia e em razão desta última acabou por não possuir muitas atividades.

Como os demais NUIPAS Cíveis, foi inspirado na constatação que a judicialização de casos em que a pessoa idosa e a com deficiência expostas à vulnerabilidade, muitas vezes, são decorrentes de conflitos familiares. E a mediação acaba por propor a retomada do diálogo entre seus integrantes e com isso, nascem compromissos, que, na grande maioria dos casos, são cumpridos espontaneamente.

Com o Convênio celebrado com a UNICAMP no ano de 2023, passou a ter o apoio de Mediadores externos capacitados pela própria Universidade e a ampliar as possibilidades da prática da Mediação.

Importante ressaltar que os mediadores capacitados pela UNICAMP, ao todo oito, são de diferentes profissões, o que facilita e muito o desenvolvimento do diálogo proposta pela Mediação, face a sua interdisciplinaridade. Todos integram a Câmara de Mediação da UNICAMP e estão à disposição para as mediações de maneira híbrida, tanto presencial, quanto online, propostas pelo NUIPA e pelos promotores da região. Todos muito colaborativos e participantes habituais das reuniões mensais realizadas pela Coordenação do NUIPA Cível Campinas, exercida desde o início pelo Dr. Paulo César Martinez de Castro.

Vale lembrar que em Campinas há 7 Promotores de Justiça que atuam na área, quatro deles no Foro Regional da Vila Mimososa e três atuam na Promotoria Central Cível. Muito embora, permaneça alguma resistência, é realizado um trabalho intenso de esclarecimento desenvolvido pela referida Coordenação. Além disso, o NUIPA Campinas conta com prédio próprio e apesar de compartilhado com outras Promotorias, atende confortavelmente as famílias. Conta ainda com a servidora Sandra, designada especificamente para o NUIPA, dando todo o suporte necessário.



|VII. NUIPA Cível São Manuel

A mediação ao ser utilizada em situações em que a pessoa idosa e a com deficiência estão expostas a distintos graus de vulnerabilidade, resultantes da falta de diálogo entre os integrantes de uma família responsável pelo bem-estar daquela pessoa, tem se mostrado um caminho eficiente na construção de soluções adequadas a todos os envolvidos.

Digno de nota, que a falta do diálogo acima descrito leva a conflitos que, muitas vezes, recebem decisões judiciais como interdições ou curatelas etc., as quais postergam os cuidados necessários a pessoa idosa ou a com deficiência e todas as outras em situação vulnerável, que demanda muitos cuidados, sobretudo dos integrantes da família.

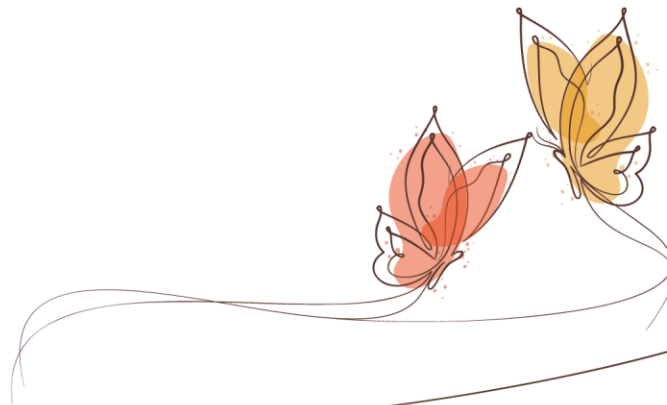
Além disso, a existência na região, que inclui 3 (três) cidades, de apenas uma única instituição social acolhedora e de forma precária para atender pessoas idosas e com deficiência, agrava mais ainda a preocupante situação, pois não há capacidade para acolhê-los e encaminhá-los para os cuidados inerentes a suas necessidades.

Todos estes componentes acima mencionados constituem preocupações e atenções da Promotora de Justiça Dra. Vivian Correa de Castro Pompermayer Ayres. Em meados do ano de 2024 ela solicitou apoio do NUIPA Cível para criação do NUIPA Cível São Manuel, que foi criado pela Portaria PGJ n° 9043/2024 (Publicação no DOE 04/07/2024), sendo sua atual Coordenadora.

A exemplo dos NUIPAS Cíveis de Marília e Campinas, o NUIPA Cível de São Manuel está em tratativas com duas renomadas Universidades da região para realização de capacitações em mediação a fim de constituir o corpo de mediadores que irão atuar junto aos futuros casos recomendados pela referida Promotora os demais da região.

Além disso, o referido NUIPA Local já desenvolve casos em que os mediadores de outros NUIPAS Locais estão à frente das atividades relativas as mediações, ação de intercâmbio implementado pela NUIPA Central Cível.





| VIII. NUIPA Cível Bebedouro

A implantação do NUIPA Cível Bebedouro representa mais um marco na consolidação do MPSP Resolutivo, vindo ao encontro das atividades voltadas a expansão do NUIPA Cível, sobretudo em iniciativas voltadas ao interior do Estado de São Paulo. Ao mesmo tempo, constitui o esforço em atender à necessidade de oferecer respostas rápidas, eficazes e humanas por meio da mediação, para os cidadãos paulistas, em especial os residentes na referida cidade e região.

O NUIPA Cível Bebedouro passa a receber demandas encaminhadas pelas promotorias locais, bem como das cidades da comarca, oferecendo salas de reuniões, inclusive no formato online, acolhedoras e adequadas para viabilizar o diálogo.

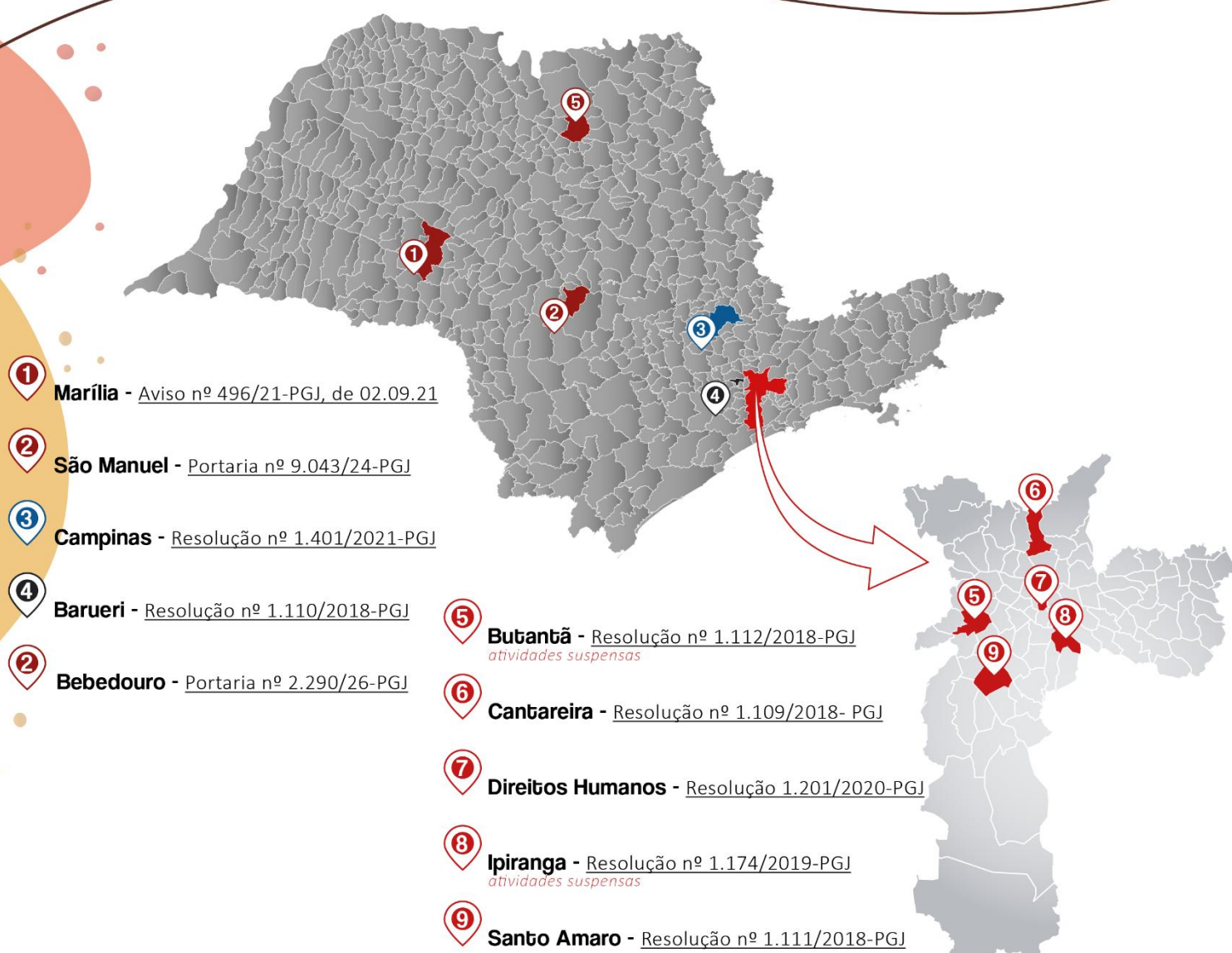
A mediação, ao ser utilizada em situações em que a pessoa idosa e a com deficiência estão expostas a distintos graus de vulnerabilidade, tem se mostrado um caminho eficiente na construção de soluções adequadas a todos os envolvidos. Na grande maioria dos casos, esta vulnerabilidade resulta de uma comunicação cheia de ruídos entre os integrantes de uma família responsável pelo bem-estar daquela pessoa. Por isso, digno de nota, que o diálogo com ruídos acima descrito leva a conflitos que, muitas vezes, recebem decisões judiciais como interdições ou curatelas, as quais postergam os cuidados necessários à pessoa idosa ou à com deficiência e a todas as outras em situação vulnerável, que demandam muita atenção, sobretudo dos integrantes da família.

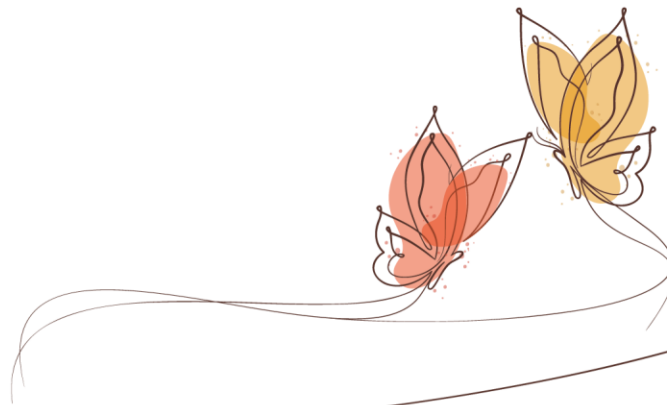
Todos estes componentes constituem preocupações e atenções do Ministério Público de Bebedouro, sendo que o NUIPA Cível Bebedouro foi instituído formalmente pela [Resolução PGJ nº 2.290](#) com o objetivo de fortalecer a autocomposição na comarca. Sob a liderança do 3º Promotor de Justiça de Bebedouro, Dr. Herbert Wylliam Vitor de Oliveira, a unidade segue os moldes de sucesso das experiências pioneiras do estado de São Paulo. Atualmente, o NUIPA Cível de Bebedouro está em tratativas com universidades da região para a realização de capacitações em mediação, a fim de constituir o corpo de mediadores que irão atuar junto aos futuros casos recomendados pela Promotoria local e demais da região.



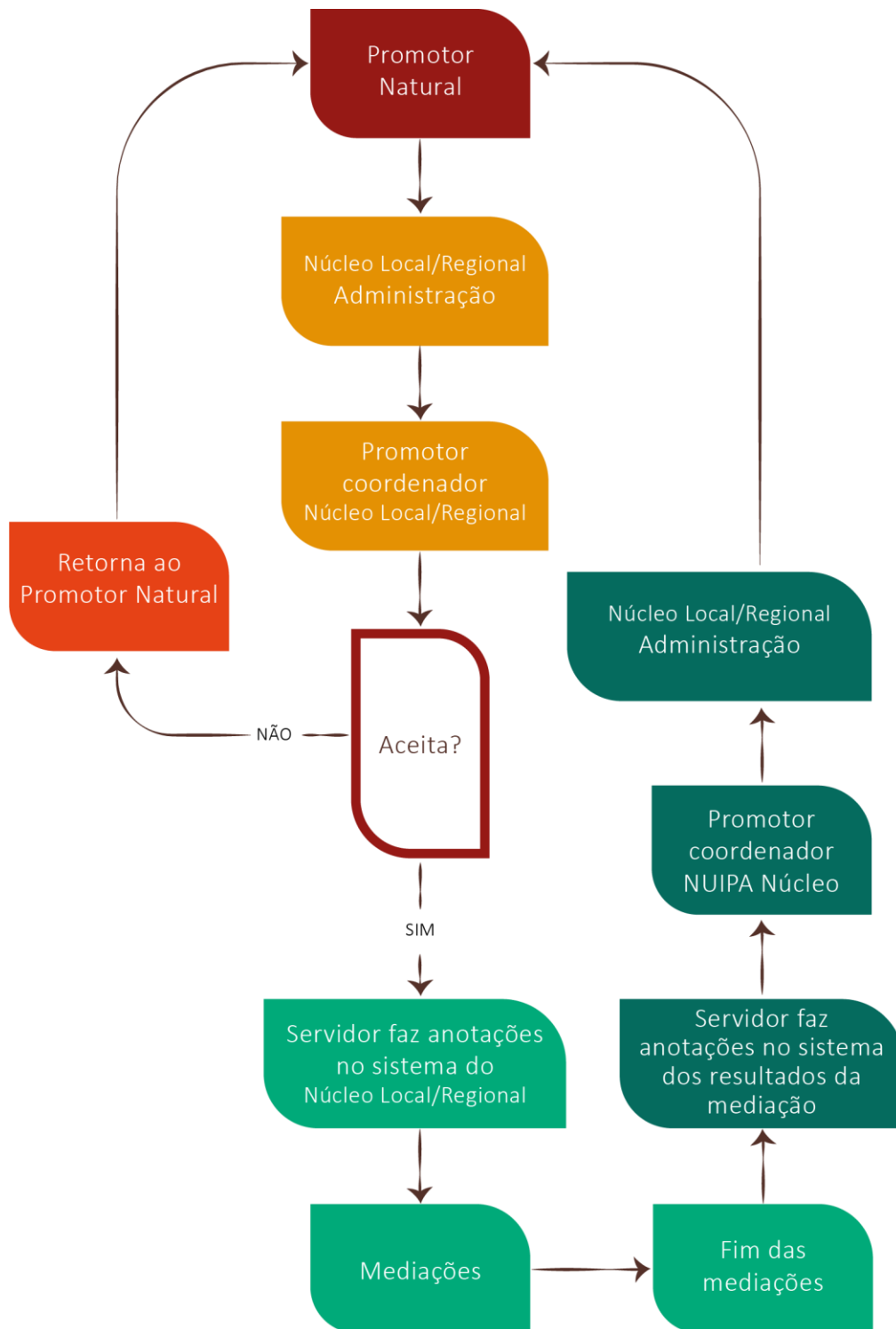
Localização dos NUIPAS Cíveis Locais

Clique aqui: [Mapa Virtual NUIPAs](#) / [Mapa-NUIPACivel v1.pdf](#) / [Mapa-NUIPACivel v2.pdf](#)





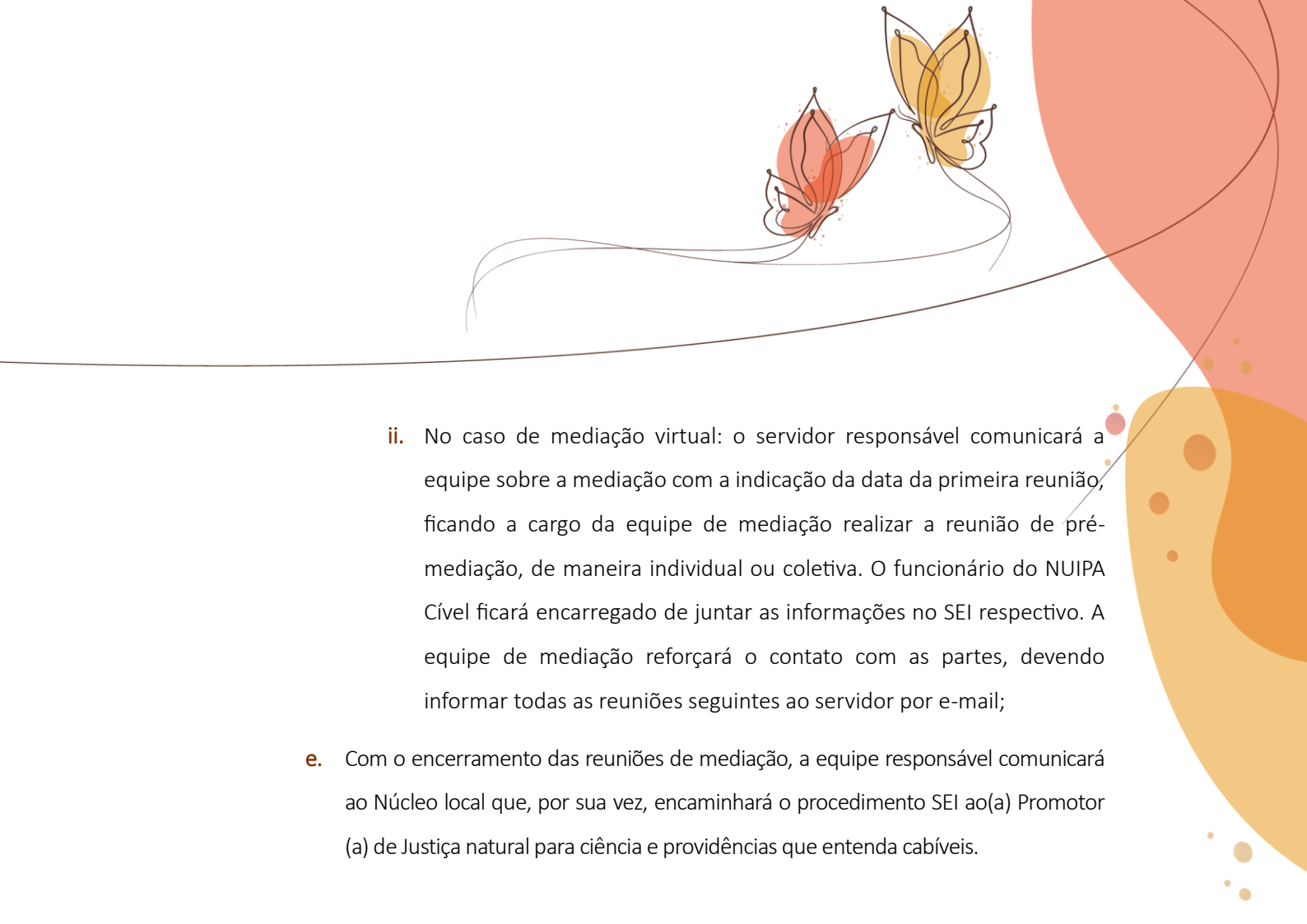
Fluxograma



Como ocorre o encaminhamento de casos ao NUIPA Cível local?

- a. O (A) Promotor (a) de Justiça Natural encaminha o caso à Coordenação do NUIPA local com a solicitação de encaminhamento à mediação através do formulário de submissão de caso: Formulário de Submissão de Casos- NUIPA Cível
- b. A Coordenação do NUIPA local, após receber, analisar e aceitar o caso, o remeterá ao servidor responsável que irá registrá-lo em procedimento SEI, comunicar ao Promotor (a) de Justiça Natural e encaminhar o procedimento para a equipe de mediação cadastrada junto ao NUIPA para análise e agendamento da data da primeira reunião (sendo que, em alguns casos, deve ser autorizado acesso ao SEI ou SharePoint pela equipe de mediação, pelo prazo de seis meses).
- c. A criação do procedimento SEI no NUIPA local seguirá os mesmos padrões utilizados nas demais unidades do MPSP. Deve ser criado um número SEI para cada Formulário recebido no NUIPA local, no qual devem ser juntados o Formulário, o encaminhamento para a equipe de mediação e demais atos pertinentes, tais como nome dos participantes, e-mails enviados, convites, relatórios de atividades e outros.
- d. A equipe de mediação receberá as informações dos casos encaminhados por meio de e-mail, sendo que para cada mediação se obedecerá ao fluxo acima.
 - i. Quando se tratar de mediação presencial: o servidor responsável comunicará a equipe sobre a mediação, com a indicação da data da primeira reunião, ficando a cargo da equipe realizar a reunião de pré-mediação, de maneira individual ou coletiva. O referido servidor ficará encarregado de juntar as informações no SEI respectivo. A equipe de mediação fará os contatos com as partes, devendo informar todas as reuniões seguintes ao servidor, por e-mail;



- 
- ii. No caso de mediação virtual: o servidor responsável comunicará a equipe sobre a mediação com a indicação da data da primeira reunião, ficando a cargo da equipe de mediação realizar a reunião de pré-mediação, de maneira individual ou coletiva. O funcionário do NUIPA Cível ficará encarregado de juntar as informações no SEI respectivo. A equipe de mediação reforçará o contato com as partes, devendo informar todas as reuniões seguintes ao servidor por e-mail;
 - e. Com o encerramento das reuniões de mediação, a equipe responsável comunicará ao Núcleo local que, por sua vez, encaminhará o procedimento SEI ao(a) Promotor(a) de Justiça natural para ciência e providências que entenda cabíveis.

Resultados

Em outubro de 2022, deu-se início à coleta unificada dos dados encaminhados pelos Núcleos locais.

No referido ano, dos 82 casos em andamento, 12 tiveram seu encerramento em acordos frutíferos.

No ano de 2023, dos 135 casos em andamento, 35 tiveram seu encerramento com acordos frutíferos, 718 pessoas foram envolvidas nas reuniões de mediação.

Em 2024, foram registrados mais de 400 casos em andamentos, 50 deles resultaram em acordos e mais de 1000 pessoas foram envolvidas no processo de mediação.

Em 2025, os NUIPAs Cíveis do Estado receberam mais de 450 casos, realizaram o atendimento de 890 pessoas e contaram com a atuação de aproximadamente 600 mediadores voluntários no período





Mediação de Conflitos e seus três eixos

Processo – Participantes – Mediador

No Brasil, a autocomposição de conflitos, termo jurídico amplamente empregado na atualidade, refere-se a diversas metodologias, muitas delas, com diferentes premissas, mas que têm em comum serem baseadas no diálogo proposto por um terceiro imparcial e independente.

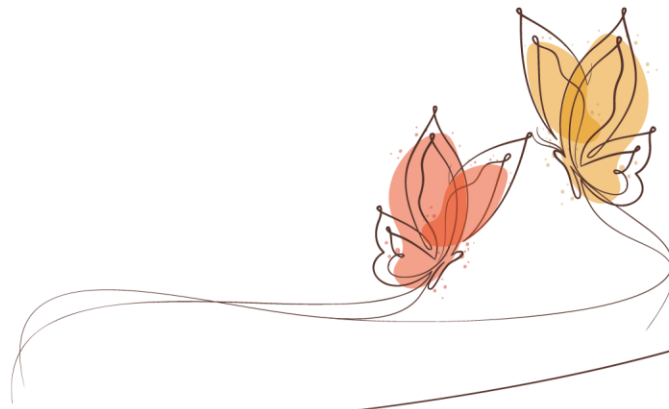
Como mencionado anteriormente, a mediação é uma das metodologias autocompositivas, sendo a única que se destaca não somente por possuir legislação específica, a Lei nº 13.140/2015, mas, sobretudo, por possuir eixos estruturantes próprios, a saber: participantes, mediador e processo.

A normativa em questão define a mediação como “atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelos envolvidos, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a conflito entre elas”.

| I. Participantes

Os participantes de uma mediação são agentes ativos e porta-vozes de suas próprias perspectivas, responsáveis naturais pela escolha do processo, seu encaminhamento, assim como do resultado. São autores, gerindo seu próprio conflito e tomando suas próprias decisões. São eles, também, os responsáveis pela decisão final dos termos de qualquer consenso que seja celebrado, ou não. Com isso, tornam-se protagonistas e responsáveis pelo que aconteceu e pelas decisões que tomarem a partir de escolhas sobre seus próprios futuros.

Vale lembrar que o conflito acaba por promover dificuldades e limitações emocionais momentâneas aos participantes, por isso, o acolhimento de suas emoções é pressuposto da



mediação, constituindo elemento basilar naturalmente advindo do diálogo, que se pauta pela inclusão e horizontalidade, viabilizando o desenvolvimento de competências pessoais. A base da mediação é, portanto, a pessoa, única, dotada de história, experiências e características que influenciam sua reação quando algo sai diferente do que esperava.

| II. Mediador

Mediar é facilitar a comunicação entre os envolvidos no conflito com o objetivo de propiciar compreensão ampliada da situação controvertida e estimular que as partes busquem consensos. Nesse sentido, o mediador deve pautar sua conduta pela imparcialidade, independência, discrição, diligência e dever de revelação de fato anterior que o impeça de exercer suas funções.

Exige-se dele treinamento específico, acompanhado de um aperfeiçoamento permanente, para que possa aprender com sua prática e evoluir continuamente em termos de auto-observação, questionamentos, atitudes, dificuldades e habilidades.

Nesse sentido, o mediador não deixa de ser um auxiliar dos mediados a conduzir o processo de mediação a um resultado que atenda a todos. A ele cabe acolher os participantes, acompanhados ou não dos seus advogados; prestar os esclarecimentos relativos ao processo; estimular a participação de todos os envolvidos e assegurar suas livres expressões, assim como suas escolhas.

Em outras palavras, o papel do mediador é o de propiciar um ambiente dialógico no qual se tenha clareza que, embora não seja possível alterar o passado, pode-se aprender com ele a fim de ofertar perspectiva de futuro.





III. Processo

A mediação consiste em uma metodologia simples que possibilita o tratamento dos aspectos objetivos e subjetivos da relação conflituosa, com o intuito de ajudar os participantes a superarem as dificuldades momentâneas por eles enfrentadas.

Trata-se de um processo em que um terceiro imparcial e independente, em reuniões conjuntas ou separadas com as pessoas envolvidas em conflitos, incentiva a promoção de um diálogo diferente daquele decorrente da interação existente por força da relação prévia.

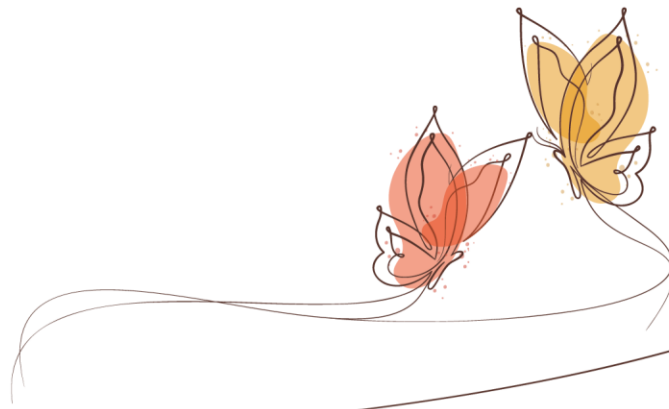
É possível afirmar que a mediação não possui qualquer caráter impositivo. Ela existirá caso as pessoas efetivamente possuam interesse em dela fazer parte, tomará o rumo que elas determinarem e, ao mesmo tempo, incluirá temas por elas identificados e sobre os quais desejem debater e deliberar. Assim, só é possível o uso da mediação quando há predisposição dos participantes em dialogar sobre questões relativas as suas respectivas visões, interações e conexões.

Costuma-se dizer que a mediação é um processo célere de resolução de conflitos. Na verdade, a determinante com relação ao tempo é decorrente dos participantes. A eles cabe determinar suas disponibilidades, possibilidades e interesses, pois são eles a razão de existência da atividade. Nesse sentido, serão realizadas tantas reuniões quantas os participantes considerarem necessárias para o tratamento do conflito.

Durante as reuniões os participantes percebem que estão vivenciando uma oportunidade única de falar e escutar sobre a relação entre eles existente. Desde o primeiro momento da preparação, a pré-mediação, assim como ao longo de todo o processo, procura-se resgatar o respeito às individualidades de todos, sempre a partir de seus limites e perspectivas pessoais.

O Marco Legal da Mediação, a Lei nº 13.140/2015, já mencionado anteriormente, determina que pode a prática ser usada para direitos disponíveis e, quando se tratar dos indisponíveis, os órgãos de controle deverão participar ou referendar. Por isso, importante enfatizar que todas as questões levadas ao Ministério Público poderão ser objeto da atividade. Nesse sentido, a mediação pode ser empregada em conflitos familiares, comunitários, escolares, organizacionais, condominiais, empresariais etc.





| IV. Mediação Familiar

Para bem compreender a mediação no contexto familiar vale enfatizar que participação de um terceiro independente, imparcial e alheio ao conflito não dará continuidade ao paradigma socialmente aceito no sentido de se terceirizar a gestão e resolução da questão controversa entre os diversos membros integrantes de uma família.

Esse paradigma tem privilegiado a decisão impositiva de uma autoridade sobre a realidade familiar, muitas das vezes ignorando hábitos, padrões e cultura. A mediação, por outro lado, irá proporcionar um momento de diálogo, em que a cooperação e o respeito se fazem imprescindíveis para que as próprias partes busquem a solução do conflito.


Convém lembrar que os conflitos e disputas na família são inúmeros e variam em distintos graus de intensidade e gravidade. São fruto da evolução dos diversos níveis relacionais nela existentes. Deveriam ser considerados como naturais em qualquer laço familiar, porém, em razão de estarem intrinsecamente ligados à perspectiva de abalo nas estruturas internas pessoais de cada um, são vistos de maneira negativa, o que acaba por dificultar sua resolução pela negociação direta entre os envolvidos.

Sob este aspecto, o conflito acaba por gerar a necessidade da busca de um terceiro, na maioria das vezes o advogado, que irá postular junto ao Estado, para que o juiz diga quem tem o direito, a razão e de quem é a culpa pela existência do conflito.

Atualmente, muito se questiona sobre as decisões impositivas do Estado baseadas na lei e nos paradigmas culturais do juiz togado com relação ao impacto e ao cumprimento de suas decisões. Cada vez mais, o Judiciário tem se valido de equipes de mediadores e conciliadores para oferecer um caminho mais adequado e mais dialógico para as pessoas envolvidas em conflitos.

Importa salientar que esta intervenção de nada adiantaria caso sejam mantidas noções de culpa, a procura do “certo” em detrimento do “errado”, ou, mesmo, a quem assiste o direito





ou a razão. Essa lógica binária, baseada no bem e no mal, é traduzida, na mediação, pela conscientização das responsabilidades.

Ao mesmo tempo, a mediação estimula a responsabilidade não somente pela situação geradora do conflito, mas, igualmente, por tudo aquilo que está sendo objeto da autocomposição. Nesse sentido, parte-se da premissa de que o conflito não decorre somente da estrutura relacional existente, mas, sobretudo, de interesses, expectativas, preocupações e imaginários pessoais não atendidos de cada um dos envolvidos.

Vale lembrar que mediação não se confunde com terapia, já que não há um diagnóstico seguido de tratamento terapêutico. É realizada uma análise sobre o conflito de maneira conjunta a partir da relação dos integrantes da família, suas funções e papéis. Não há o desenvolvimento de hipóteses para explicar o funcionamento da família, mas, sim, o auxílio do mediador na negociação desenvolvida e protagonizada pelas partes.

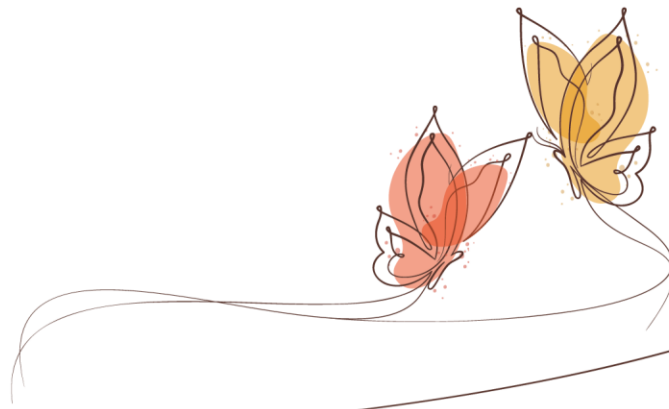
A mediação é uma das mais eficientes e inteligentes respostas às questões familiares pela pacificação de seus membros, que aprenderão a gerir, transformar ou resolver seus próprios conflitos pela via da voluntariedade, confidencialidade e, sobretudo, liberdade de retomarem o diálogo.

V. Mediação Familiar com pessoa idosa e com deficiência

No contexto familiar, os conflitos envolvendo pessoa idosa e com deficiência são agravados por estarem relacionados a questões intergeracionais. Nessas situações, tem-se proposto promover a retomada do diálogo entre os familiares por meio da mediação.

A prática autocompositiva estimula os familiares a adotarem uma forma mais cooperativa e solidária para cuidar, amparar e apoiar seus integrantes, ao mesmo tempo em que perceberão





a importância de respeitar as escolhas de cada um deles, evitando que se sintam desrespeitados.

A mediação busca alternativas para que a pessoa idosa e com deficiência não se sinta desrespeitada nas suas limitações, possibilitando que seja ouvida pelos membros de sua família. O diálogo proposto pela mediação pressupõe acolhimento permanente dos desafios enfrentados pelas pessoas idosas e com deficiência. Com a retomada do diálogo, nascem possibilidades de cuidados que cada membro assumirá perante a pessoa idosa e com deficiência, promovendo ambiente de segurança necessária para toda a família.


A mediação poderá ocorrer com a presença da pessoa idosa e com deficiência, quando ela reúne condições para participar, com vistas à superação das dificuldades de comunicação na família. Mas poderá ocorrer também sem sua participação. Nesse sentido, o processo é desenvolvido com os familiares tendo como pontos centrais a comunicação familiar, os cuidados e o bem-estar da pessoa idosa e com deficiência.

A mediação familiar para pessoas em situação de risco pode acontecer a qualquer momento, tanto por solicitação dos mediandos, quanto de pessoas que tenham contato com eles, que podem consultar se os participantes possuem interesse em conversar separadamente sobre o conflito.

Essa forma dialógica e negocial de atuação do Ministério Público pretende proporcionar um olhar de cuidado às pessoas idosas e com deficiência, seus familiares e a eventual integração da rede de apoio. Com a iniciativa se busca restabelecer o diálogo entre todos por meio de escuta respeitosa, reflexões, construção conjunta de possibilidades para o futuro, sempre com base na melhoria dos relacionamentos.

A utilização da mediação no âmbito de conflitos envolvendo pessoa idosa e com deficiência tem se revelado muito eficaz, pois além das soluções criativas elaboradas pelos participantes, tem-se verificado um alto grau de satisfação entre seus participantes.





Dentre as diversas vantagens na utilização da mediação, destacamos:

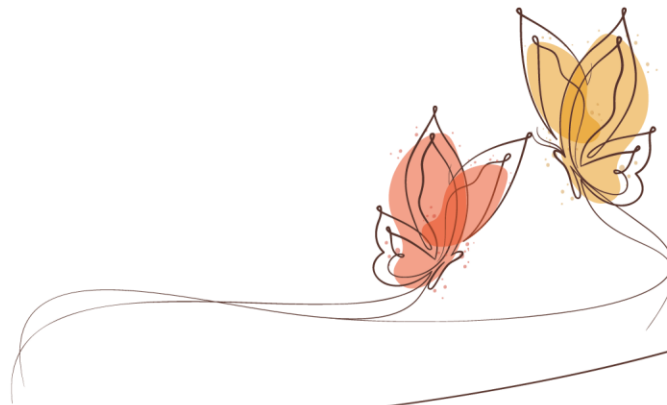
- O protagonismo dos envolvidos no conflito de maneira assimétrica, neste aspecto, incluem-se, além das pessoas idosas e com deficiência, filhos, agregados ou pessoas e entidades que prestam auxílio no dia a dia;
- Os participantes, ao longo do processo dialógico, tomam consciência de suas responsabilidades e iniciam um ambiente de tomada de decisões visando a geração de soluções para os conflitos;
- O resultado é a transformação do conflito baseado na autonomia plena da vontade de todos os participantes, pois construíram o desejado por eles, evidentemente atentando para suas responsabilidades legais, e
- O natural, em diversos casos, é a preservação da relação existente entre participantes e o cumprimento espontâneo dos compromissos assumidos na mediação.

Promotorias de Justiça que possuam interesse no aperfeiçoamento de suas atividades com o emprego das metodologias de autocomposição dos conflitos, conforme descrição acima, podem fazer uso do apoio oferecido pelo NUIPA, que prestará o auxílio necessário para a implantação dos Núcleos locais.

Vale ressaltar que as funções naturais do Promotor de Justiça não são deixadas de lado, quando do encaminhamento do caso para a mediação. Inicialmente, é o Promotor natural que indica os casos para a mediação. A partir desta seleção, os casos serão encaminhados para a equipe de mediadores que desenvolverão a atividade, sempre preservando a autonomia da vontade de todos e, claro, envolverão as responsabilidades inerentes dos familiares com o cuidado à pessoa idosa e com deficiência.

Finda a Mediação, conforme o fluxograma acima, o caso volta para o Promotor natural que dará os encaminhamentos pertinentes.





Passo a passo para criação do NUIPA Cível local

1. O membro do Ministério Público interessado solicita informações, ao NUIPA Central, sobre as atividades do NUIPA Cível;
2. NUIPA Central responde com esclarecimentos iniciais, enviando o Programa Institucional do NUIPA Cível e informações relativas a parcerias com Faculdades e/ou Universidades naquela localidade, colocando sua equipe à disposição para eventuais dúvidas e/ou preocupações;
3. O membro do Ministério Público, após analisar o Programa e dirimir as dúvidas, assinala positivamente para a implementação do NUIPA Cível em sua comarca, enviando e-mail ao NUIPA Central solicitando a formalização do núcleo por ato da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como indicando se possui contato com alguma Faculdade ou Universidade, assim como com eventuais mediadores;
4. Secretaria do NUIPA Central envia as minutas dos instrumentos para a formalização da criação do NUIPA Cível Local (Portarias, Resoluções etc.);
5. Após o preenchimento e cadastramento dos instrumentos pelo NUIPA Cível local e envio do pedido de instalação do Núcleo local ao NUIPA Central, as atividades do NUIPA Cível Local poderão ser iniciadas, assim como as parcerias com as Faculdades ou Universidades e o atendimento de casos para a mediação;
6. Coordenador do NUIPA Cível local participa de reuniões periódicas com outros Coordenadores locais e a Coordenação do NUIPA Central.





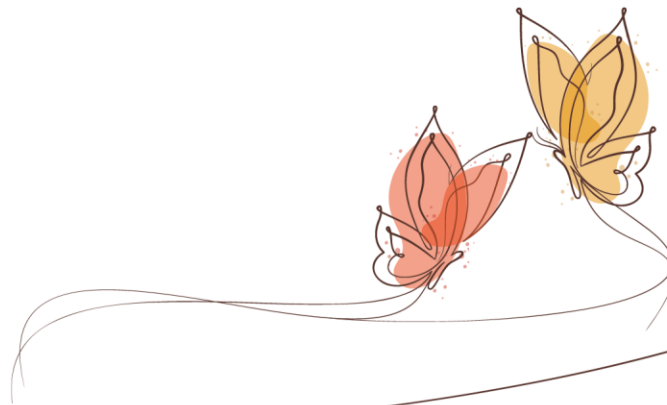
Parceria com a ESMP

Com base nos instrumentos que integram o presente Programa Institucional, nota-se que o NUIPA Cível possui como pressuposto a constante evolução de suas atividades, atrelada à qualidade dos serviços de mediação, desenvolvida por mediadores independentes com formação específica na área, pautada nos ditames previstos por Resoluções e outros instrumentos legais do CNJ, CONIMA e FONAME.

Nesse contexto, foi desenvolvido, com o apoio da ESMPSP, Curso denominado “Acesso à Justiça e o NUIPA Cível”, que busca disponibilizar a todos os integrantes do MPSP informações sobre a mediação e o funcionamento do NUIPA Cível.

Em paralelo, a ESMP tem ofertado, periodicamente, “Cursos de formação de conciliadores e mediadores em meios adequados de resolução de conflitos”, possibilitando a inscrição gratuita de integrantes do MPSP.





Parcerias com instituições de ensino superior

O NUIPA Cível, atento ao crescente interesse da Academia pelos métodos autocompositivos, em especial a mediação, vem estimulando a proximidade das Promotorias de Justiça com as Instituições de Ensino Superior, por intermédio de Convênios e Termos de Cooperação.

O referido incentivo está aberto para instituições de ensino de graduação ou pós-graduação. A parceria pode abranger:

- O incentivo ao uso dos métodos autocompositivos, em especial da mediação, em todas as áreas de atuação do MPSP;
- Cultivar a colaboração mútua MPSP e a Universidade/Faculdades com vistas ao desenvolvimento de ações voltadas para a efetivação da prática dos métodos autocompositivos, em especial a mediação;
- Impulsionar a capacitação e o aprimoramento dos integrantes de ambas as instituições com vistas às referidas metodologias;
- Apoiar e incentivar a pesquisa não somente pela prática desenvolvida com as metodologias autocompositivas, mas também com os estudos empreendidos no âmbito de ambas as instituições.



Anexos

I. Minuta do Plano do Termo de Cooperação

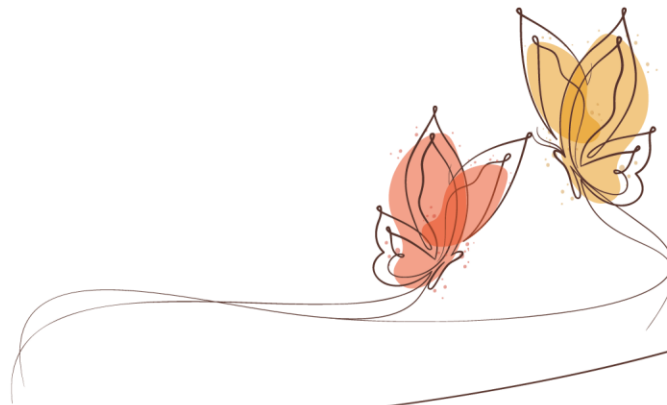
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NºXXX-MPSP

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO

PAULO E XXXXXX, com vistas à conjugação de esforços para a
implementação e adoção de mecanismos de resolução
autocompositiva de conflitos e controvérsias, por meio dos métodos
autocompositivos previstos na Resolução 118/2014 do Conselho
Nacional do Ministério Público- CNMP, conforme plano de trabalho
anexo, que passa a fazer parte integrante do presente termo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Riachuelo, nº 115, nesta
Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo
Procurador-Geral de Justiça, o Doutor XXXX, brasileiro, casado, portador da cédula de
identidade RG nº XXXX, SSP/SP e do CPF sob o nº XXXX doravante denominado **MPSP, e a NOME
DA INSTITUIÇÃO**, - inscrita no CNPJ: XXX, localizada na ENDEREÇO COMPLETO, representado
pelo neste ato pelo CARGO, NOME, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, portador da cédula de
identidade RG nº XXX e do CPF sob o nº X, doravante denominado **NOME DA INSTITUIÇÃO**;





CONSIDERANDO que a Constituição Federal confere ao Ministério Público a função institucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, “caput”);


CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma das instituições constitucionais fundamentais para a promoção do acesso à Justiça, que não se restringe ao acesso ao Judiciário, compreendendo especialmente o acesso aos meios adequados de solução de conflitos e controvérsias, que priorizem o diálogo e o consenso.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 118/2014 do CNMP, a qual dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, prevê que incumbe ao Ministério Público brasileiro a implementação e adoção de mecanismos de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo, e as convenções processuais, bem como prestar orientação ao cidadão sobre tais mecanismos (art. 1º, parágrafo único).

CONSIDERANDO, ainda, que a Resolução nº 118/2014 do CNMP prevê a possibilidade de o Ministério Público realizar convênios e parcerias para a implementação de ações voltadas à solução autocompositiva de controvérsias e conflitos (art. 7º, inciso IV).

1. que a Recomendação nº 54/2017 do CNMP, a qual dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público Brasileiro, prevê que: "Sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto, será priorizada a resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade" (Artigo 1º, § 2º Recomendação nº 54/2017 do CNMP).
2. que a Resolução nº 1.062/2017-PGJ – MPSP, a qual criou o Núcleo de Incentivo em Práticas Autocompositivas – NUIPA no âmbito do Ministério Público do Estado de São





Paulo, definiu que "constitui missão do NUIPA o fomento de atividades destinadas à solução consensual de conflitos individuais, coletivos, cíveis ou criminais, e de atividades de justiça restaurativa, sempre que se apresentar como possível e adequada, quando existir causa legal a justificar a atuação do Ministério Público" (Artigo 2º Resolução nº 1.062/2017-PGJ- MPSP).

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 1.062/2017-PGJ – MPSP previu a possibilidade de realização de convênios e parcerias entre o Ministério Público de São Paulo, através da Procuradoria Geral de Justiça, e entes públicos e privados para a implementação e fomento de atividades destinadas à solução consensual de conflitos nos casos em que se justifique a atuação do Promotor(a) de Justiça, resolvem o MPSP e a ITE BOTUCATU celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, nos termos da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993, da Lei nº 7.655, de 28 de dezembro de 1962, e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como de outras normas aplicáveis ao objeto deste Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes, pactuam:

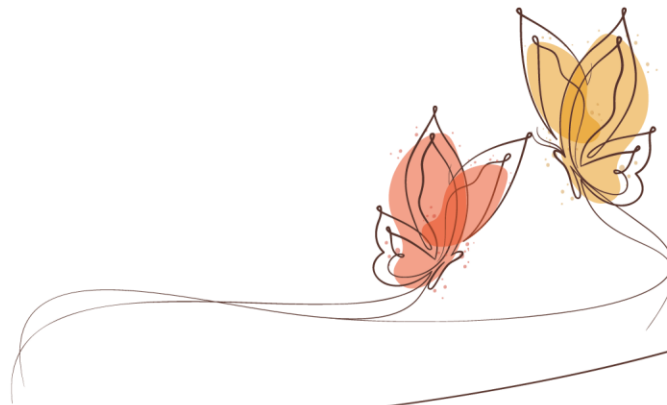
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO o estabelecimento de mecanismos de cooperação visando ao desenvolvimento de projetos e ações voltadas a soluções extrajudicial de conflitos, a partir dos métodos autocompositivos elencados no art. 1º, da Resolução nº 118/2014 do CNMP.

Para a implementação dos objetivos deste TERMO DE COOPERAÇÃO, serão desenvolvidos Planos de Trabalho, formalizados por meio de Termos Aditivos, que deverão conter objeto, forma de execução, direitos e obrigações dos Partícipes, cronograma de execução, vigência e demais dados pertinentes.

Poderão ser celebrados tantos Termos Aditivos quantas forem as ações compatíveis com o objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO.





CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS GERAIS:

Este TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo, dentre outros:


1. Estimular a aplicação de métodos autocompositivos à solução de demandas relacionadas às diversas áreas de atuação da Promotoria de Justiça de XXX, sempre que se mostrar possível e adequada a autocomposição; conforme planos de trabalho a serem estabelecidos.
2. Disciplinar a mútua cooperação entre as partes para o desenvolvimento de ações voltadas à solução consensual de demandas encaminhadas ao NÚCLEO NUIPA, pelo(a) Promotor(a) de Justiça natural;
3. Fomentar e promover a capacitação e aprimoramento de membros e servidores das partes, conciliadores, mediadores e facilitadores voluntários nos métodos consensuais de solução de conflitos;
4. Incentivar a criação de pesquisa por meio de núcleos de estudo e o estabelecimento de linhas de pesquisa na NOME DA INSTITUIÇÃO e no MPSP sobre a solução autocompositiva de conflitos no âmbito do Ministério Público, bem como sobre o monitoramento e avaliação dos resultados alcançados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PRETENSÕES E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

Do MPSP:

1. Encaminhar à NOME DA INSTITUIÇÃO, a partir do NÚCLEO NUIPA, os casos a serem submetidos aos métodos autocompositivos, devidamente instruídos com cópia das principais peças e informações indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos;

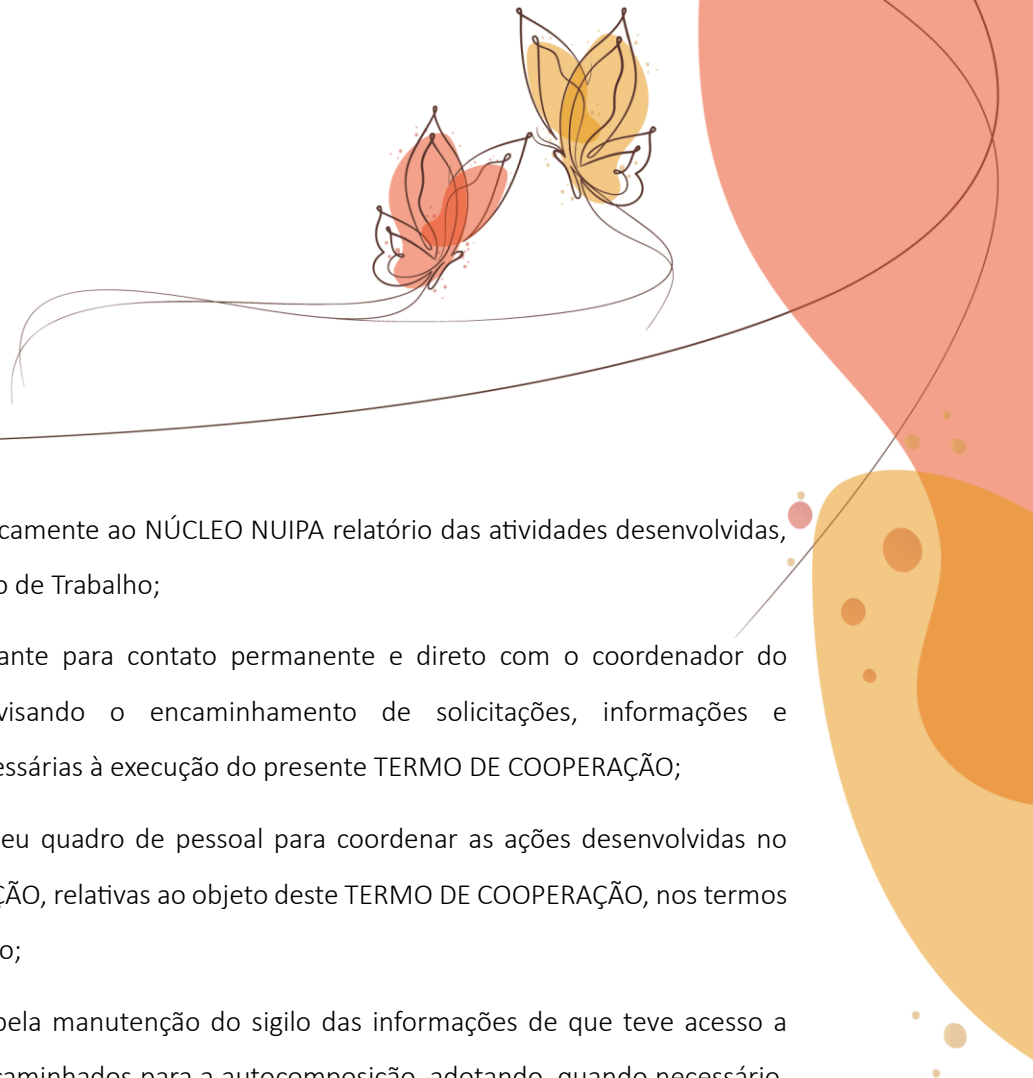


- 
-
2. Receber os procedimentos após o alcance da autocomposição ou quando esgotada a via consensual, para a continuidade do atendimento;
 3. Comunicar formalmente à NOME DA INSTITUIÇÃO qualquer irregularidade verificada no desenvolvimento dos trabalhos;
 4. Orientar, acompanhar e fiscalizar a execução das atividades desenvolvidas com base no presente TERMO DE COOPERAÇÃO;
 5. Promover a capacitação e treinamento dos integrantes da equipe envolvida no cumprimento dos objetivos deste TERMO DE COOPERAÇÃO, pertencentes ao quadro de pessoal de quaisquer das partes ou voluntários, sempre que possível, a partir da Escola Superior do Ministério Público – ESMP;
 6. Manter o arquivo dos relatórios, procedimentos, dados e informações relacionadas à execução dos objetivos deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

Da NOME DA INSTITUIÇÃO:

1. Manter espaço adequado para atendimento e desenvolvimento dos trabalhos, com infraestrutura administrativa, limpeza e segurança;
2. Disponibilizar profissionais com formação em métodos autocompositivos, nos termos da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça, para o atendimento das demandas encaminhadas pelo NÚCLEO NUIPA;
3. Receber e dar andamento aos casos encaminhados pelo NÚCLEO NUIPA, aplicando o método autocompositivo apropriado e acordado com o Promotor de Justiça natural;
4. Supervisionar o andamento dos trabalhos realizados por seus profissionais ou por voluntários previamente cadastrados;



- 
5. Encaminhar periodicamente ao NÚCLEO NUIPA relatório das atividades desenvolvidas, nos termos do Plano de Trabalho;
 6. Designar representante para contato permanente e direto com o coordenador do NÚCLEO NUIPA, visando o encaminhamento de solicitações, informações e documentação necessárias à execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO;
 7. Indicar pessoa de seu quadro de pessoal para coordenar as ações desenvolvidas no NOME DA INSTITUIÇÃO, relativas ao objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, nos termos do Plano de Trabalho;
 8. Responsabilizar-se pela manutenção do sigilo das informações de que teve acesso a partir dos casos encaminhados para a autocomposição, adotando, quando necessário, as providências para o respeito à privacidade das partes envolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS


Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as Instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO não envolve transferência de recursos entre as partes. Cada partícipe arcará com as despesas ou qualquer ônus decorrente das obrigações estabelecidas no presente ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO MODIFICAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO.





O prazo de duração do presente TERMO DE COOPERAÇÃO é de 60 (SESSENTA) meses, prorrogável pelo mesmo período a critério das partes, contados da assinatura, podendo ser denunciada unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma das suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso, podendo ocorrer modificações mediante formalização de Termo Aditivo e anuência expressa entre as Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO será publicado pelo MPSP, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Portal da Transparência, como condição para sua eficácia e validade, nos termos do que dispõe o artigo 61 da lei Federal nº 8.666/93 e Resolução 86/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público, artigo 5º, inciso II, no que couber.

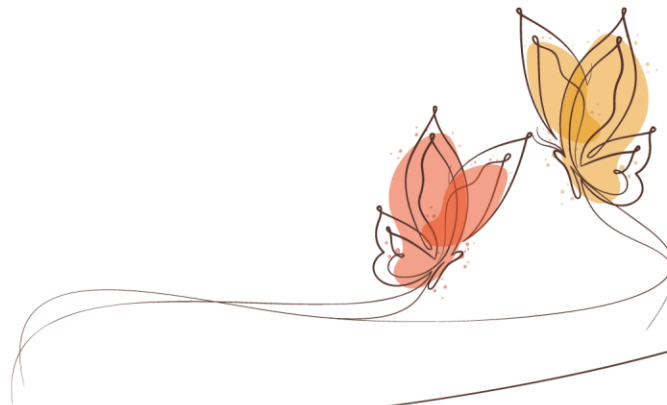
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da operacionalização do presente TERMO DE COOPERAÇÃO serão resolvidos mediante entendimento entre os partícipes.





Assim ajustados, os partícipes celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CARGO E NOME DA INSTITUIÇÃO

Testemunhas:

1.

2.



II. Minuta do Plano de Trabalho

1. Objeto

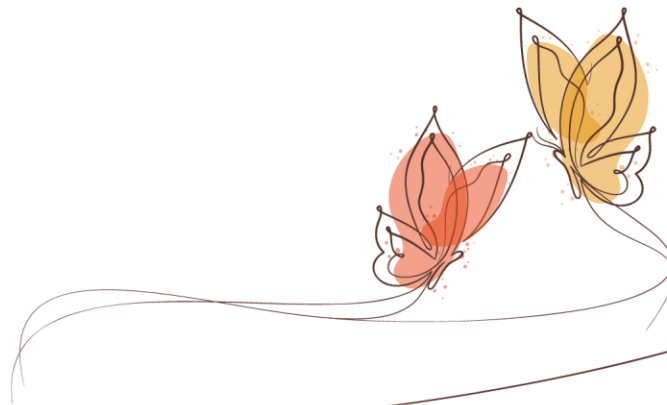
O objeto é a Cooperação Interinstitucional para Autocomposição de Conflitos e Controvérsias em casos submetidos ao Núcleo de Incentivo em Práticas Autocompositivas de, relativos ao âmbito Cível, Defesa de Direitos de Idosos, Pessoas com Deficiência, Infância e Juventude Cível, excluída a área infracional, a partir dos métodos autocompositivos elencados no art. 1º, da Resolução nº 118/2014 do CNMP.

2. Forma de Execução

Caberá ao NUIPA XXXX encaminhar ao Núcleo de Prática Jurídica os casos relativos ao âmbito Cível, Defesa de Direitos de Idosos, Pessoas com Deficiência, Infância e Juventude Cível, excluída a área infracional, a serem submetidos aos métodos autocompositivos, devidamente instruídos com cópia das principais peças e informações indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos; manter interlocução com o Núcleo de Prática Jurídica e o Promotor de Justiça natural, acerca do andamento dos casos, progressos e dificuldades enfrentadas; receber os procedimentos após o alcance da autocomposição e encaminhar ao Promotor de Justiça natural para homologação, ou quando esgotada a via consensual, para a continuidade do atendimento na respectiva Promotoria de Justiça; orientar, acompanhar e fiscalizar a execução das atividades desenvolvidas com base no presente Termo de Aditamento e Plano de Trabalho; comunicar formalmente ao Núcleo de Prática Jurídica qualquer irregularidade verificada no desenvolvimento dos trabalhos; manter atualizado arquivo com o quadro de profissionais e voluntários envolvidos nas atividades desenvolvidas (coordenação, professores, mediadores e demais participantes); manter o arquivo dos relatórios, procedimentos, dados e informações relacionadas à execução deste Termo Aditivo e Plano de Trabalho.

Caberá à NOME DA UNIVERSIDADE manter espaço com infraestrutura adequada para atendimento e desenvolvimento dos trabalhos; realizar a seleção e disponibilização dos





profissionais e voluntários com formação em métodos autocompositivos, nos termos da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça, para o atendimento das demandas encaminhadas pelo NÚCLEO NUIPA; informar previamente ao NÚCLEO NUIPA a identificação dos mediadores ou facilitadores restaurativos voluntários, os quais devem prestar compromisso compatível com a responsabilidade da função, conforme modelo do Anexo II e preencher os requisitos necessários, estabelecidos no Anexo II; receber, autuar e dar andamento aos casos relativos a conflitos no âmbito da defesa dos direitos de idosos e pessoas com deficiência, a serem submetidos à autocomposição, encaminhados pelo NÚCLEO NUIPA; supervisionar a execução dos trabalhos de autocomposição realizados, garantindo o apropriado atendimento aos envolvidos no conflito, abordagem técnica e adequada ao método autocompositivo utilizado e respeito aos princípios dos métodos consensuais; remeter ao NÚCLEO NUIPA os procedimentos, para homologação após o alcance da autocomposição, ou quando esgotada a via consensual, para a continuidade do atendimento na respectiva Promotoria de Justiça; encaminhar mensalmente ao NÚCLEO NUIPA relatório das atividades desenvolvidas, com informações sobre os procedimentos finalizados e pendentes; designar representante para contato permanente e direto com o coordenador (a) do NÚCLEO NUIPA, visando o encaminhamento de solicitações, informações e documentação necessárias à execução do presente Termo Aditivo e Plano de Trabalho; informar prontamente ao NÚCLEO NUIPA qualquer alteração no quadro de profissionais e voluntários envolvidos nas atividades desenvolvidas a partir do presente Termo Aditivo e Plano de Trabalho (coordenação, professores, mediadores e demais participantes); responsabilizar-se pela manutenção do sigilo das informações de que teve acesso a partir dos casos encaminhados para a autocomposição, adotando todas as providências necessárias para o respeito ao sigilo e privacidade das partes envolvidas.

3. Recursos

Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes.



III. Minuta do Termo de Compromisso de Mediação

Por intermédio do presente Termo de Compromisso de Mediação, que celebram entre si (qualificação completa), com endereço à, e (qualificação completa), com endereço à, doravante denominados(as) **MEDIANDOS(AS)**, e RG, CPF, doravante denominado(a) **MEDIADOR(A)**, ficam acordadas as cláusulas que seguem:

Primeira – Os(as) **MEDIANDOS(AS)**, por livre e espontânea vontade, nomeiam para que conduza o processo de mediação, presencial ou virtual, entre eles.

Segunda- A mediação será conduzida em português, sendo, nesse idioma, redigidas todas as manifestações, bem como eventuais notificações, termos de acordo ou termos de encerramento.

Terceira – As reuniões, conjuntas ou separadas, da presente mediação, serão realizadas, por meio de organização do(a) **MEDIADOR(A)**:

- a. Virtual – por meio da plataforma *Microsoft Teams*.
- b. Presencial – em endereço localizado na rua

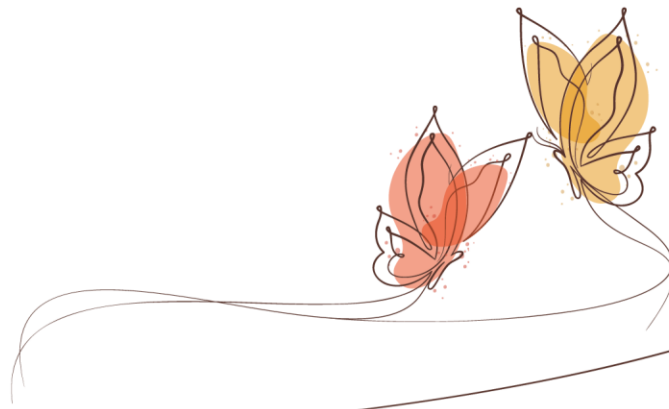
Quarta - A mediação ora convencionada será regida pelo presente **Termo de Compromisso de Mediação** e pelos **Código de Ética dos Mediadores do CONIMA e do FONAME**.

Quinta- A mediação ora convencionada consiste em reuniões conjuntas ou separadas com os(as) **MEDIANDOS(AS)** e o(a) **MEDIADOR(A)**, acompanhados ou não de seus advogados.

Sexta – A realização de mediação por meio de sessões separadas com as partes envolvidas na demanda deve ser objeto de consenso entre estas.

Parágrafo Primeiro – Tudo que for dito nas reuniões individuais somente poderá ser revelado ao(a) outro(a) **MEDIANDO(A)** com o consentimento expresso do(a) participante ouvido(a).





Sétima- A mediação é um processo dialógico e confidencial, sendo que a confidencialidade é compreendida como o dever de não divulgar ou explorar, em ambiente externo da mediação, em benefício próprio ou de terceiros, acordo, manifestação, informação, proposta ou documento, produzido ou revelado no contexto das reuniões de pré-mediação e das reuniões conjuntas ou individuais da presente mediação.

Oitava – Os(as) **MEDIANDOS(AS)** concordam em não arrolar o(a) **MEDIADOR(A)** como testemunha ou informante em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial que verse sobre o conflito objeto da presente mediação.

Nona- Em razão do sigilo, a participação de terceiros que não tenham assinado o presente **TERMO DE MEDIAÇÃO**, está condicionada à prévia comunicação e autorização dos(as) **MEDIANDOS(AS)** e do(a) **MEDIADORA**;

Décima – Os(as) **MEDIANDOS(AS)** concordam, neste ato e durante toda a mediação, que qualquer ação judicial ou arbitral em curso será suspensa até o momento da realização da última reunião agendada, assim como eventuais ações a serem propostas durante a realização da mediação ora convencionada entre os(as) **MEDIANDOS(AS)** e o(a) **MEDIADOR(A)**;

Décima Primeira – Os(as) **MEDIANDOS(AS)** se comprometem a participar das reuniões em lugares onde suas conexões de internet sejam de boa qualidade, que permitam se escutarem e se observarem, evitando lugares públicos ou abertos que impeçam de serem escutados e observados, bem como evitarem eventuais interferências de outras pessoas alheias à mediação.

Décima Segunda – Os(as) **MEDIANDOS(AS)** se comprometem a não gravar as reuniões realizadas, virtual ou presencialmente, e, caso o façam, não poderão usar a gravação como prova em processo judicial ou arbitral futuro.

Décima Terceira – Os(as) **MEDIANDOS(AS)** se comprometem a não usar o bate-papo (*chat*) em conversas paralelas durante as reuniões virtuais.



Décima Quarta- As reuniões serão agendadas **conforme Calendário Provisório abaixo:**

DATA	HORÁRIO	REUNIÃO	LOCAL

Décima Quinta – Se o(a) **MEDIADOR(AS)** e os(as) **MEDIANDOS(AS)** constatarem a impossibilidade de solucionar o conflito através da mediação após o início desta poderão declinar do procedimento, a qualquer tempo.

Décima Sexta - Os(as) **MEDIANDOS(AS)** e o(a) **MEDIADOR(A)** firmam este **TERMO DE COMPROMISSO DE MEDIAÇÃO**, para que produza todos seus legais efeitos na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

Por estarem justos e acordados, cientes de seus direitos e obrigações firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MEDIAÇÃO**, em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São Paulo, _____

CPF:

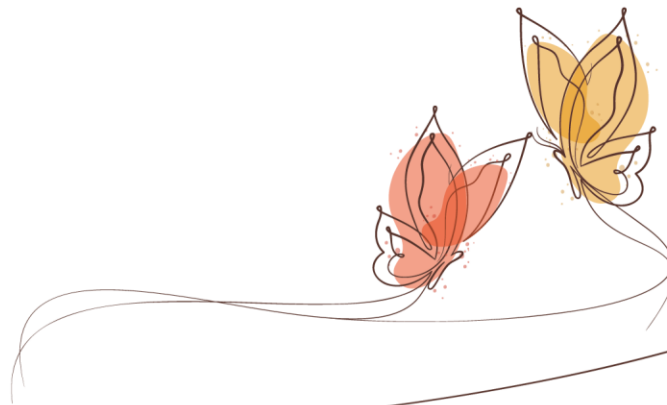
CPF:

OAB/SP:

OAB/SP:

MEDIADOR(A)





IV. Pesquisa de Satisfação do Usuário

Gostaríamos conhecer sua opinião sobre nossos serviços. Sua colaboração permitirá nosso aprimoramento e suas respostas não precisam ser justificadas.

Desde já muito obrigado

1. Gênero: feminino masculino outro

2. Escolaridade:

não alfabetizado fundamental médio superior

3. Como avaliaria nossos serviços?

insatisfatório regular médio bom excelente

Comente se desejar _____

4. Quanto ao resultado dos nossos serviços, como avaliaria?

insatisfatório regular médio bom excelente

Comente se desejar _____

5. Indicaria nossos serviços para alguém?

sim não

Comente se desejar _____

6. Se desejar fazer comentários, pedimos utilizar este espaço: _____



| V. Termo de Acordo de Mediação

..... (qualificação completa), com endereço à, e
(qualificação completa), com endereço à, após participarem de mediação
realizada por intermédio deste NUIPA Cível de, com o(a) Mediador(a)
....., portador do RG....., resolvem, de livre e espontânea vontade, o que segue:

1. De comum acordo decidem.....;
2. Concordam mutuamente.....;

Assim em consenso, ambos assinam o presente termo para que cumpra seus regulares efeitos,
sendo assinado por duas testemunhas.

Local, _____

CPF:

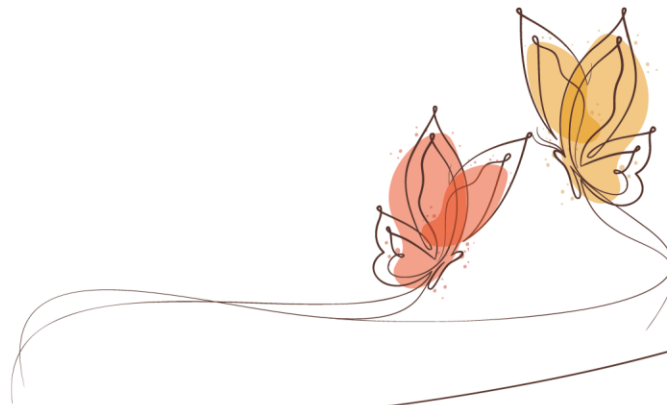
CPF:

OAB/SP:

OAB/SP:

MEDIADOR(A)





VI. Termo de Compromisso de Mediador Voluntário Junto ao NUIPA

Aos dias do mês de de 20...., nesta cidade e Comarca de no Estado de São Paulo, perante a coordenação do Núcleo de Incentivo em Práticas Autocompositivas (NUIPA) do Ministério Público do Estado de São Paulo, compareceu o(a) Senhor(a) Mediador(a) (nome completo),, portador do R.G. nº....., C.P.F.nº, (Gênero) (Autodeclaração de cor ou raça/etnia), nascido em .../.../..., natural de(Cidade/Estado), filho(a) de (nome do pai), (nome da mãe), estado civil, sendo o cônjuge, (informar se tiver), residente e domiciliado Rua/Av., nº..... complemento, Bairro CEP na cidade de, tel: () (Telefones/Celular com DDD), e-mail:

DECLARA que preenche integralmente os requisitos abaixo descritos, e apresenta documentação em anexo:

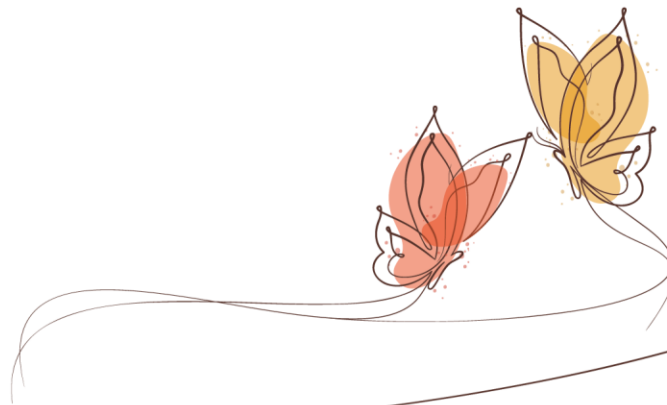
1. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
2. gozar dos direitos políticos;
3. estar em dia com as obrigações eleitorais;
4. não ter sido condenado, no exercício de função pública e a qualquer tempo, pela prática das condutas descritas no art. 257, II, III, VI, VII, IX, XI, XII e XIII da Lei Estadual nº 10.261, de 28 de outubro de 1968;
5. não haver sofrido, no exercício de função pública, as penalidades de demissão e demissão a bem do serviço público, durante os 5 (cinco) e 10 (dez) anos que antecederem a data do



voluntariado, respectivamente, na forma da aplicação analógica do parágrafo único do art. 307 da Lei Estadual nº 10.261, de 28 de outubro de 1968;

6. ser portador de bons antecedentes criminais;
7. desempenhar as funções de mediador(a) nas sessões autocompositivas sem dolo e sem malícia, observando as disposições do Código de Ética do Anexo III, da Resolução CNJ 125/2010 e da Lei n.º 9.608/98, seguindo, ainda, o Código de Ética do CONIMA – Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem e o FONAME- Fórum Nacional de Mediação;
8. atuar com impessoalidade, neutralidade, imparcialidade, sigilo, confidencialidade, pontualidade, assiduidade, sem poder decisório, como facilitador do diálogo entre os envolvidos com objetivo de estimulá-los à autocomposição;
9. não atuar em casos em que mantiver relações de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, relação afetiva equivalente ou amizade ou inimizade notória com as partes envolvidas no procedimento autocompositivo;
10. não prestar serviços e/ou receber benefícios de qualquer ordem de pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão individual ou coletiva no caso submetido ao procedimento autocompositivo em que atue;
11. manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiver acesso em razão da participação como mediador(a), comprometendo-me a não repassar ou divulgar a terceiros as informações confidenciais a que tiver acesso; não utilizar as informações confidenciais para gerar benefício próprio, presente ou futuro, ou para uso de terceiros; não efetuar nenhuma gravação ou cópia de documentação, base de dados, sistemas computacionais, informações ou outras tecnologias a que tiver acesso, exceção feita sempre e quando houver autorização do supervisor. Estou ciente de que a confidencialidade é obrigatória mesmo após o término das atividades de voluntariado;





12. atender a todas as normas, prazos e atividades previstas no Plano de Trabalho elaborado para o caso submetido ao procedimento autocompositivo, no qual estarão previstos o objeto e as condições do exercício de suas funções, nos termos previstos no artigo 2º da Lei n.º 9.608/98;
13. ostentar formação reconhecida pelo Conselho Nacional de Justiça ou pelo Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 18 da Resolução CNMP 118/14 e do art. 7º, § 2º, da Resolução nº 1062/17 – PGJ.


Prestado, assim, o compromisso, promete cumprir com fidelidade, sob as penas da lei, dando-se por ciente da natureza gratuita dos trabalhos e de que esta função honorária não gera vínculo funcional e/ou empregatício de nenhuma natureza com o Ministério Público do Estado de São Paulo e, por consequência, com o Estado.

Declara, outrossim, ter ciência de que está impedido(a) de (i) assessorar, representar ou patrocinar quaisquer dos interessados, pelo prazo de dois anos, contado do término da última sessão em que atuou; (ii) funcionar como árbitro ou advogado ou depor como testemunha em processos judiciais, arbitrais ou administrativos pertinentes a conflito em que tenham atuado como tais.

Declara, finalmente, ter ciência de que sua ficha cadastral será mantida por dois anos após seu desligamento do Núcleo, para fins de certidão, quando, então, será inutilizada.

O desligamento voluntário do mediador pode ser realizado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à Coordenadoria do NUIPA Cível com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, que deverá informar ao Centro de Gestão de Pessoas, para apostilamento em sistema.





Declara que todas as informações acima são verdadeiras por elas assumindo total responsabilidade.

(NOME)

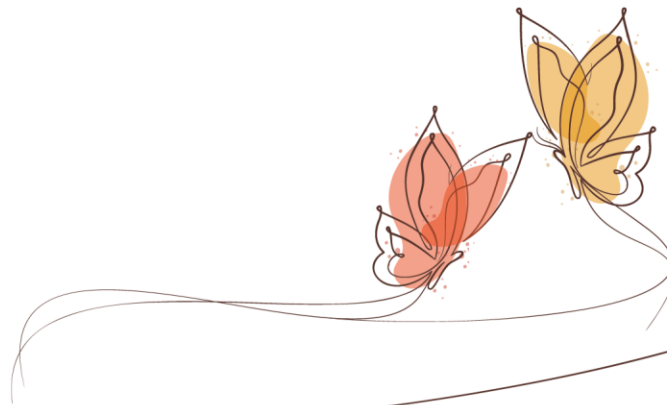
Ciente e com a concordância da Coordenação NUIPA Cível _____

Promotor de Justiça de _____

Ciente e com a concordância da Coordenação NUIPA Central.

Promotor de Justiça – Coordenador do NUIPA Central





Documentos a serem juntados:

- Foto digital RG / CNH
- Atestado médico com informação de boa saúde física e mental Certidão negativa de distribuição criminal estadual
- Certidão negativa de distribuição criminal federal Quitação militar
- Quitação eleitoral
- Comprovante de residência
- Certificação de formação reconhecida pelo Conselho Nacional de Justiça ou pelo Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 18 da Resolução CNMP 118/14 e do art. 7º, § 2º, da Resolução nº 1062/17 – PGJ;



The background features abstract, organic shapes in shades of orange and red. A large, solid orange shape is on the left side. On the right, there are several smaller, rounded shapes in a lighter orange hue, some containing small red dots. Thin, dark brown lines curve across the page, some forming loops. The overall aesthetic is modern and minimalist.

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO